



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE "CONDUTOR DE AMBULÂNCIA" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ P PROVIDÊNCIAS.

Eu, Pedro Santana de Almeida Filho, Vereador do Município de Tururu, Estado do Ceará, lança para aprovação junto a Câmara Municipal, a proposta de Projeto de Indicação de minha autoria, dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de "condutor de ambulância" no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

Considerando que, na estrutura funcional do município, o cargo de "condutor de ambulância" precisa ser criado para a devida regularização dos profissionais, hoje motoristas, conforme determina a Lei Federal nº 9.503-Código Brasileiro de Trânsito, através de alteração introduzida pela Lei nº 12.998/2014, bem como forma de valorização e qualificação destes servidores municipais.

INDICA ao Excelentíssimo Antônio Barbosa Bernardo, Digníssimo Prefeito Municipal de Tururu, para que tome as providências que se fizerem necessárias objetivando o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo propondo a criação e regulamentação do cargo de "condutor de ambulância" no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do anteprojeto abaixo:

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de "condutor de ambulância" no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública

APROVADO
EM 07/08/23



Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei Federal 12998/14 e CBO 7823-20.

Art. 2º. Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97,

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que reassumir as suas funções.

§ 3º Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.

Art. 3. Aos novos ingressos nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I - Certificado de conclusão de ensino médio;
- II - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação-CNH categoria D ou E;
- IV - Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN - CE, de



que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

Art. 4º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I - Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - Conhecer integralmente o veículo

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5. São direito dos servidores ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância às expensas do empregador:

I - condições de trabalho aceitáveis para que de Condutor de Ambulância passa realizar plenamente seu trabalho;

II - participação em programas de capacitação permanente contínuas;

III- de realizar suas atividades em veículos e equipamentos condizentes com o exercício pleno da profissão cabendo ao empregador a manutenção dos mesmos com o fim de estar sempre aptos a sua utilização,



IV. receber equipamentos de proteção individual obrigatórios ao exercício de suas atividades, bem como substituí-los nos casos necessários.

§ 1º É de inteira responsabilidade do empregador o adequado e completo treinamento do Condutor de Ambulância, o fornecimento dos equipamentos necessários para desempenho da função e a garantia das condições de segurança do veículo.

§ 2º Correm por conta do empregador, sem ônus para o condutor de ambulância, as despesas com a realização dos cursos exigidos pela legislação em vigor, seja para capacitação e aperfeiçoamento do profissional na atividade.

Art. 6º. Fica estabelecido que, a partir da data da aprovação do projeto, o piso salarial para o condutor de ambulância o piso salarial de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e zero centavos), até o presente ano de aprovação, sendo reajustado no início do primeiro trimestre do ano seguinte.

PARAGRAFO único - Piso salarial reajustado anualmente seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

§ 1º Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente, disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§2º Estipulado uma multa, de 5% (cinco por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado.

Art. 7º. O condutor de ambulância que, a serviço se afastar do Município, em caráter eventual ou transitório fará jus a diária cujo valor será fixado no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais e zero centavos).

§ 1º valores da diária reajustado anualmente conforme o piso salarial do ano vigente.

Art. 8º. A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 36 (trinta e seis) horas semanais, que será cumprida, em regime de plantão 24h por 96h descanso.

Art. 9º. Institui o Dia Municipal do Condutor de Ambulância, no dia 10 de outubro.

§ 1º ficando estabelecido que os Condutor de Ambulância que tenham necessidade de laborar no referido dia, recebera um incentivo remuneratório no valor de 10% do salário base.

Art. 10º Adicional de insalubridade no grau máximo (40%) conforme os critérios contidos na NR15 anexo nº14, trabalho em contato com pacientes com doenças infectocontagiosas(...).

Art. 11. Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereadora Maria Serpa Barroso Matos, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2023.


Pedro Santana de Almeida Filho
Vereador do Legislativo Municipal